



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

ESTATUTO - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;

II - manter as Escolas de Educação Básica e Educação Profissional da URI;

III - promover a educação em todos os níveis e modalidades;

IV - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;

V - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;

VI - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;

VII - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;

VIII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;

IX - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;

X - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;

XI - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;

XII - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;

XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;

XIV - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.

**Parágrafo Único** - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

**Art. 3º** - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Disposições gerais

**Art. 6º** - São órgãos da Fundação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Curador;

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

- III - Conselho Diretor;
- IV - Presidência.

**Art. 7º** - As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

**Art. 8º** - Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, avaliação do rendimento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e/ou planos de trabalho.

**Art. 9º** - As reuniões dos órgãos da Fundação poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, on-line.

**Art. 10** - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

**Parágrafo único** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 11** - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

## Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação;
- VIII - deliberar sobre a abertura de nova filial, bem como encerramento de CNPJ.

**Art. 13** - Constituem a Assembleia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município-sede de cada campus central ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus central;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus central ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1%(um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus central e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus central;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

**Art. 14** - A Assembleia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
  - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
  - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.

**Parágrafo Único** - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.

II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:

- a) - do Presidente da Fundação;
- b) - do Conselho Curador;

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

**Art. 15** – A Assembleia Geral instala-se:

I – em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II – em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 14, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus central.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

**Art. 17** - A Assembleia Geral observa as seguintes normas:

I – as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;

II – ausentes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidi-la, um dos seus membros presentes;

III – as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;

IV – ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;

V – as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.

VI – dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

## Seção III

### Do Conselho Curador

**Art. 18** – O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus central da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo ser reeleitos uma vez.

**Parágrafo único** - A representação de cada campus central no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

**Art. 19** - São atribuições do Conselho Curador:

I – eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

II – fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;

III – examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;

IV – emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;

V – convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

VI – emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

**Art. 20** - O Conselho Curador reúne-se:

I – ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;

II – extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

§1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus central no qual ocorre a vaga.

§2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

## Seção IV

### Do Conselho Diretor

**Art. 21** – O Conselho Diretor constitui-se em órgão executivo e deliberativo da Fundação e compõe-se:

I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;

II - do Reitor da Universidade;

III - do Diretor-Geral de cada campus central da Universidade;

IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus central e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos;

V – de 1 (um) representante indicado por cada uma das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FuRI, enquanto vigerem os contratos, a saber:

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

- a) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ALTO URUGUAI – FESAU;
- b) FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR – FAPES;
- c) FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO – FUNREGE.

§1º- As indicações das alíneas a, b e c do inciso V deverão ser homologadas pela Assembleia Geral e se darão para mandato de 4 (quatro) anos, renovável;

§2º- Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

**Art. 22** - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;
- VIII - estabelecer normas para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual da Fundação, acompanhado do respectivo parecer;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI do artigo 19 deste Estatuto.

**Art. 23** - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de ação e do orçamento para o exercício seguinte;
  - II - na primeira quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação da Prestação de Contas, do Balanço e do Relatório de Atividades do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho Curador com o respectivo Parecer;
- §1º - O Conselho Diretor funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes;
- §2º - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

## Seção V Da Presidência

**Art. 24** – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

**Art. 25** - São atribuições e deveres do Presidente:

- I – representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II – convocar a Assembleia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV – supervisionar e controlar as atividades da Fundação;
- V - assinar convênios e acordos, contratos e escrituras de bens imóveis;
- VI – receber auxílios, subvenções, doações e legados em nome a Fundação;
- VII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VIII – encaminhar ao Conselho Curador a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Diretor;
- IX – empossar o Reitor e Pró-Reitores, escolhidos na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- X – remeter aos órgãos federais, estaduais e municipais, os documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Fundação;
- XI - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo por solicitação da administração da mantida;
- XII – admitir e dispensar o pessoal docente, por solicitação da administração da mantida;
- XIII – apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Balanço Geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- XIV – emitir resoluções e outros documentos, com base nas deliberações dos órgãos competentes da Fundação e no presente Estatuto;
- XV – requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

**Parágrafo Único** – O Presidente pode delegar poderes e competências aos dirigentes da mantida.

**Art. 26** – Cabe ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo, em caso de licença, e sucedê-lo, em caso de vacância, e, na falta deste, ao 2º Vice-Presidente.

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 27** - Todos os bens destinados à Fundação integram o seu patrimônio.

**Art. 28** - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pelos seus bens;
- II - pela cedência do patrimônio da Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES, em comodato, por prazo indeterminado;
- III - pela cedência do patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai de Frederico Westphalen - FESAU, em comodato, por prazo indeterminado;
- IV - pela cedência do patrimônio da Fundação Regional de Ensino de São Luiz Gonzaga - FUNREGE, em comodato, por prazo indeterminado;
- V - pelos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, em uso real, por prazo indeterminado;
- VI - pelos bens a ela doados;
- VII - pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII - pelas suas rendas;
- IX - pelos bens cedidos sob quaisquer formas legais.

**Art. 29** - A Fundação pode receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para a aquisição de bens ou para custeio de serviços determinados.

**Art. 30** - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 31** - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador, de aprovação da Assembleia Geral e ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo único** - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 32** - Constituem receitas ordinárias da Fundação:

- I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;
- III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;
- IV - as receitas operacionais.

**Art. 33** - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:

- I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - os valores eventuais;
- III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;
- IV - as receitas não operacionais.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 34** - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

**Art. 35** - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.

§1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.

§2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

**Art. 36** - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

**Art. 37** - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

**Art. 38** - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subsequentes as dotações respectivas.

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ÂNGELO - RS



**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus central.

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**Art. 39** - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

**Art. 40** - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I - balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;
- II - quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- III - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- IV - notas explicativas;
- V - parecer da Auditoria externa.

§1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.

§2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.

**Art. 41** - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

**Art. 42** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

**Art. 43** - Em caso de prestação de contas não satisfatória, ou inadequação do parecer da auditoria externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Fundação.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 44** - A Assembleia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 12, inciso I.

**Art. 45** - A eleição dos representantes constantes no Artigo 13, inciso VIII, Artigo 18 e Artigo 21 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

**Art. 46** - A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

- I - convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;
- II - publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;
- III - receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

**Art. 47** - A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

- I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;
- II - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;
- III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembleia Geral, não candidatos.

**Art. 48** - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

**Art. 49** - A chapa eleita é empossada na mesma Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

**Art. 50** - A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS



Rubem Gilson Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

- §1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do concedente - Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.
- §2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.
- §3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.
- §4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.
- §5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida a disposição das Comunicações.
- §6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.
- §7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

**Art. 51** - O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§1º - Além do Diretor-Geral do campus central, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§2º - Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

## CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 52** - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- aceitar doações com encargos;
- contrair empréstimos mediante garantia real;
- alterar o estatuto;
- extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso de sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 53** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária conjunta especialmente convocada para este fim.

**Art. 54** - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Fundação, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias.

**Art. 55** - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO

**Art. 56** - A Fundação poderá ser extinta:

I - Por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para este fim;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil as suas finalidades;

IV - Por decisão judicial.

**Art. 57** - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O presidente da Fundação;

II - A maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS  
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



# FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - RS

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI  
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS



Ruben G. Abruuzzi,  
Procurador de Fundações.

**Art. 58** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**Parágrafo único** – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 59** – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado à outra Fundação congênera, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60** – A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

**Art. 61** – Os membros da Administração e os da Assembleia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

**Art. 62** – O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

**Art. 63** - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público.

**Art. 64** – O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria de Fundações, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 65** - Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS, podendo abrir filiais em todo o território nacional, e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 09 de dezembro de 2021.

  
Prof. Jackson Roberto Cervi  
Presidente da FuRI

  
Adv. Rita Maria de Faria C. Andreatta  
OAB Nº 12362/RS



PROTÓCOLO: Nº 60148, às fls 215, do  
livro A-10, em 30/03/2022.  
AV-31/REGISTRO 235, às fls 35 f, do  
Livro A-25.  
Santo Ângelo, 30 de março de 2022.



Total: R\$ 213,50 + R\$ 17,50 = R\$ 231,00; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0554.02.0800002.04760 = R\$ 2,50); Exame documentos: R\$ 50,70 (0554.04.1700003.06161 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0554.04.1700003.06162 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 70,30 (0554.04.1700003.06163 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0554.01.1200003.45225 = R\$ 1,80)

NADIR FÜLBER GARCIA  
Registradora Substituta

 SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro  
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS  
Telefone: 55 3312 1510  
55 9 9978 1788  
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS  
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ANGELO - RS

## CERTIDÃO

Eu, NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, **C E R T I F I C O**, para os devidos e legais efeitos que foi averbada a 7ª **Alteração Estatutária** da **Fundação Regional Integrada - FuRI**, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, 464, nesta cidade, conforme assentamento levado a efeito no dia 30/03/2022, sob nº de ordem: **AV-31/R.235, fls. 035**, do Livro **A-25** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo Ângelo-RS. O referido é verdade e dou fé.

Eu \_\_\_\_\_, NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, 30 de março de 2022.

NADIR FÜLBER GARCIA  
Registradora Substituta

**Emolumentos:**

Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0554.02.0800002.04760 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0554.01.1200003.45225 = R\$ 1,80)

SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro  
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS  
Telefone: 55 3312 1510  
55 9 9978 1788  
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096594 54 2022 00000194 87**